

PARECER JURÍDICO

(Dispensa de licitação – Art. 38, VI da Lei n° 8.666/93)

Parecer n° 007/2020

Memorando n° 010/2020

Ref. Aplicação do art. 22 da Resolução 007/2017

Requerente: Analista Legislativo – Controle Interno

Trata-se de parecer jurídico exarado em virtude de solicitação feita pelo agente público Carlos Medeiros Silva, que ocupa o cargo de Analista Legislativo e a função gratificada de Controlador interno desta Casa Legislativa.

A respectiva consulta pretende aprofundar o exame do art. 22 da Resolução n° 007/2017 desta Casa Legislativa, que trata especificamente sobre os procedimentos para adiantamento de viagens, feitas por agentes públicos, no cumprimento de suas atribuições, a forma de sua requisição e a prestação de contas.

Além da interpretação da referida norma, o solicitante anexa os autos referentes ao adiantamento de viagem feita em relação ao empenho n° 080/2019, em que o Sr. Vereador Fábio Pereira da Costa e o Diretor Administrativo Sr. Adriano Roberto Lopes, requisitaram a quantia de R\$500,00 (quinhentos reais) para despesas de custeio de viagem à cidade de São Paulo, cuja justificativa de participação de reunião com o Deputado Estadual Leonardo Oliveira, para apresentar pedidos de emendas parlamentares e recursos financeiros para o município de Pradópolis (fls 6 e ss).

Em fls. 17-18 há Parecer da Controladoria Interna, manifestando-se pela aprovação preliminar da prestação de contas, aguardando-se a prestação de contas definitiva, a ser elaborada, com base no artigo 22 da Resolução 07/2017, especificamente quanto à criada “APP – Adiantamento de Prestação Postergada”, procedimento que leva em consideração as finalidades e resultados da despesa dispendiada.

Assim, restrinjo-me a análise da APP, nos termos do artigo 22, para esclarecimento da finalidade legal da norma criada, e a interpretação que a ela deve ser dada.

É o breve relato.

II – ANÁLISE e FUNDAMENTAÇÃO

Publique-se a integralidade dos presentes autos.

Pradópolis, 21 de janeiro de 2020.

RODRIGO CREPALDI PEREZ CAPUCELLI

Procurador Jurídico Legislativo

OAB/SP nº 334.704